SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 28 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1647

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 002/2016, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (6ª CONVOCAÇÃO)

EDITAL Nº. 002/2016, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (6ª Convocação)

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé,Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de **27 de julho a 25 de agosto de 2016, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h**, na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na **Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3.O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Bonito de Santa Fé-PB convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no período de **27 de julho a 02 de agosto de 2016, das 08h às 13h,** na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na **Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé**, com o objetivo de receber o encaminhamento para a inspeção médica.

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia**, 02 de agosto de 2016 das 14h às 17h**, para adquirir a requisição dos exames médicos a serem realizados pelo candidato, conforme o quadro abaixo:

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
02 de agosto de 2016	Odontológo, Motorista, Bioquímico/ Biomédico	**Hospital Municipal Honorina Tavares**, Rua Aprígio Pereira de Sousa, S/N, Alto da Boa Vista, com **Dr. Antônio Gomes Lacerda Júnior.**

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer nos dias **19 de agosto de 2016, das 14h às 17h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, localizada no **PSF CENTRAL(Posto de Saúde João Bosco Holanda)**, situado à Rua **Dr. Amorim Zinet, S/N, Centro**, Bonito de Santa Fé-PB, **que excepcionalmente ocorrerá LACEP, Rua Inácio Lira, 425, Centro,São José de Piranhas-PB,** que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Bonito de Santa Fé-PB autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal, obedecendo a programação abaixo.

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
19 de agosto de 2016	Motorista, Odontológo, Bioquímico/ Biomédico	**LACEP**, Rua Inácio Lira, 425, Centro,São José de Piranhas-PB com a **Junta Médica Oficial do Município. Excepcionalmente!**

2.1.Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.2. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

2.3.Após a realização dos exames médicos admissionais, os candidatos deveram realizar a entrega da documentação exigida à Secretaria de Administração no período compreendido entre 19 a 23 de agosto de 2016.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

DA NOMEAÇÃO E POSSE
3.Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o candidato deverá se fazer presente na **Secretaria de Administração e Coordenação**, situado na Rua José Arruda de Sousa, S/N, centro, Bonito de Santa Fé-PB**,** às **09h, do dia 30 de agosto de 2016** com o objetivo de tomar posse.

DA PUBLICAÇÃO
4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no endereço eletrônico
http://www.diariomunicipal.com.br/famup, bem como no Portal do Município de Bonito de Santa Fé
http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.
4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, aos **26 de julho de 2016.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração
Portaria 002/2013

ANEXO I
RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S) POR CARGO: 6ª. Convocação

I- Motorista

Clas.	Nome	Pontuação
009	PAULO MANDELLI FILHO	7,00

II- Odontológo

Clas.	Nome	Pontuação
003	WANESSA TOMAZ PINTO	6,25

II- Bioquímico/Biomédico

Clas.	Nome	Pontuação
002	JOSE RICARDO MARINHEIRO RODRIGUES	5,75

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2. 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3. 02 (duas) Cópias do CPF;
4. 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atualizado;
5. 02 (duas) Cópias Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6. 02 (duas) Cópias do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7. 02 (duas) Cópias Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8. 02 cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9. 02 (duas) Cópias do certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10. 02 (duas) Cópias dos laudos dos exames realizados;
11. 02 (duas) Cópias da certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, se tiver;
12. 02 (duas) Cópias do certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
13. Nº. da conta corrente em Agência do Banco do Brasil;
14. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
15. Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
16. Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Motorista, nas categorias exigidas);
17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
18. Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
19. Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV). Modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé;
20. Nos casos em que houver acúmulos legais, o candidato deverá apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.
21. Nos casos em que houver acúmulos legais, declaração ou documento comprobatório que no exercício do cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

*** Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da **Carteira de Identidade nº**. _____, inscrito (a) no **CPF sob o nº**. _____, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Relação De Bens E Valores	
Discriminação	**Valor**

Bonito de Santa Fé – PB, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da **Carteira de Identidade nº.** _____, inscrito (a) no **CPF sob o nº** _____, **DECLARO,** para os devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço nenhum** cargo, função e emprego. Público, efetivo ( ); Comissionado ( ) e Contrato por Excepcional Interesse Público ( ), em quaisquer das esferas Municipal ( ), Estadual ( ), Federal ( ) da Administração Pública e Vínculo com Empresa Privada ( ), que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Bonito de Santa Fé – Paraíba.

DECLARO que **não percebo** proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.
E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Bonito de Santa Fé – PB, ____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da **Carteira de Identidade nº.** _____, inscrito (a) no **CPF sob o nº** _____, **DECLARO,** para os devidos fins de provimento de cargo público, que **exerço** cargo, função e emprego, efetivo ( ); Comissionado ( ) e Contrato por Excepcional Interesse Público ( ), na esfera Municipal ( ), Estadual ( ), Federal ( ) da Administração Pública e Vínculo com Empresa Privada ( ), ( ) que **percebo** proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal não havendo impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, no Município de Bonito de Santa Fé – Paraíba.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Bonito de Santa Fé – PB, ____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO VI
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

a) **Hemograma completo com contagem de plaquetas;**
b) **Coagulograma;**
c) **Ureia;**
d) **Glicemia de jejum;**
e) **Sumário de Urina;**
f) **Raio X do tórax em PA, com laudo;**
g) **VDRL;**
h) **Eletrocardiograma com laudo;**
i) **Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.**
j) **Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).**

• Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) será este(a) encaminhado(a) para a realização de exame de aptidão física e mental acompanhado de suas respectivas cópias autenticadas, firmado pelo serviço de inspeção médica do Município de Bonito de Santa Fé - Paraíba.

3. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

4. **GRÁVIDAS:**Raio-X dispensado. Deverão trazer relatório completo do médico assistente (Ginecologista/obstetra), sobre o histórico completo da gravidez (desde o início da gestação) e tempo de gestação. Na impossibilidade do teste de esforço, apresentar ECODOPLERCARDIOGRAMA;

• Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

• **Para entregar exames na junta médica, somente através de agendamento.**

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C15A1898

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, através de sua Pregoeira Oficial, designado pela **Portaria nº 500/2015**, faz publicar para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº **10.520/02** e alterações, Lei Complementar nº **123/06**, e subsidiariamente pela Lei nº **8.666/93** e suas alterações e do Decreto Municipal nº **003/2009**, de 7 de janeiro de 2009 , realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016**, na SALA da Comissão Permanente de Licitação (CPL) no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Nove de Janeiro, 36, Centro, no dia **09 de agosto de 2016 às 09h00min (horário local)** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS E SEUS APARELHOS PERIFÉRICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E CEO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB,** de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado, ou pelos sítios www.itaporanga.pb.gov.br.

Itaporanga-PB, 26 de julho de 2016.

ADELMAN CARLOS INÁCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6ECE3EF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, através de sua Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 500/2015, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 003/2009, de 7 de janeiro de 2009 , realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/16**, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Nove de Janeiro, 36, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia **15 de agosto de 2016 às 08h00min (horário local)** para **Aquisição de Equipamentos para a Academia de Saúde Intermediaria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do Termo de Referência no Anexo I deste Edital.** Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado, ou pelos sítios www.itaporanga.pb.gov.br.

Itaporanga-PB, 27 de Julho de 2016.

ADELMAN CARLOS INÁCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3425E7A2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016,** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, para atender ás necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa, **V CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA**, CNPJ Nº 03.963.880/0001-90**,** vencedora de todos os itens, com um valor total de **R$ 187.640,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais)**. Em consequência, fica convocado as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 22 de junho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2884787D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 646/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DO LICENCIADO E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 21 de Julho de 2016**, à Servidora Municipal, **Maria do Carmo da Silva Antero,** Professora, Matrícula nº. 795, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de Julho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:90916543

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 647/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, FRANCISCO SAULO DA SILVA do cargo comissionado de **Assessor Técnico, Nível I**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de Junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Julho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C850EE46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 648/2016

O PRFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Nomear RISONEIDE PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº. 1.510.247- 2ª. Via-SSP/PB e CPF nº. 768.515.594-04 para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SÍMBOLO CC-5, lotada, na Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Julho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:325912C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 649/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear SÁVIO TÚLIO DE SÁ AGUIAR SILVA, portador do RG nº. 3411059 – SSP/PB e CPF nº. 096.998.654-82 para o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SÍMBOLO CC-3**, lotado, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo a 01 de julho de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de julho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:141C67F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 015 /2016 DE 27 DE JULHO DE 2016.

Decreta Ponto Facultativo e dá Providências correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc,

CONSIDERANDO às comemorações alusivas aos festejos juninos, especialmente o São Pedro em nosso Município, sempre acontece nos finais do mês de junho, sendo a data comemorativa 29.06 de cada ano,
CONSIDERANDO os fins preconizados na Lei Municipal nº 36/88, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis á espécie,
CONSIDERANDO ainda que os festejos de São Pedro é uma antiga tradição em nosso Município, mas devido a exiguidade dos recursos não foi possível realizar naquela oportunidade, tendo o Município econimizado esses recursos para tão somente agora haver condições de executar essas festividades com recursos próprios,

CONSIDERANDO que os dias 29, 30 e 31 serão reazalizadas essas festividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública do Município de Junco do Seridó/PB, excetuando-se os serviços considerados essenciais e indispensáveis à população, nesta segunda feira dia 01 de julho do ano em curso, por ocasião das festividades do São Pedro Fora de Época em nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com efeitos após a publicação na imprensa oficial.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:624D2708

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório:	023/2016
Situação/Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016
Origem:	Poder Executivo Municipal
Objeto:	Contratação de Show Artístico Musical, por intermédio de Empresário Exclusivo, para festividades alusivas ao SÃO PEDRO fora de época na Sede do Município de Junco do Seridó-PB, nos dias 29 e 30 de Julho de 2016
Fundamentação Legal:	Art. 25, inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Solicitação:	Secretaria de Educação e Cultura
Ratificação:	Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:57B1609C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2016**, que objetiva a **Contratação de Show Artístico Musical, por intermédio de Empresário Exclusivo, para festividades alusivas ao SÃO PEDRO fora de época na Sede do Município de Junco do Seridó-PB, nos dias 29 e 30 de Julho de 2016**, no valor total de **R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)** junto a empresa **HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS – ME (HEMERSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS), inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.322/0001-03,** com endereço na Rua Antônio Moisés, 265 – Sala A, Bairro São José, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, Cep: 58.600-000.

Junco do Seridó-PB, 20 de Julho de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:8C3AE125

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	038/2016
Data:	20 de Julho de 2016
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB – Contratante
	HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS–ME–Contratada
	CNPJ: 03.781.322/0001-03
Objeto:	Contratação de Show Artístico Musical, por intermédio de Empresário Exclusivo, para festividades alusivas ao SÃO PEDRO fora de época na Sede do Município de Junco do Seridó-PB, nos dias 29 e 30 de Julho de 2016
Valor:	R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Educação e Cultura

Categoria Econômica:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Período de Vigência:	De 20.07.2016 até 31.12.2016

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:8F1AA5DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após cumprida as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e legislação complementar de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, e com base no Parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica, **ADJUDICO** o objeto do procedimento licitatório da **Tomada de Preço nº 001/2016** em favor da empresa **JOSÉ IVANILDO DE SOUSA – ME (JR CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 20.425.271/0001-04**, com endereço no Sítio Polar 1, Zona Rural do Município de Junco de Seridó-PB, Cep: 58.640-000, com proposta no valor total de **R$ 149.550,99 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Noventa e Nove Centavos)**, vencedora do certame em epígrafe oferecendo melhor proposta para a Administração Pública Municipal.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 27 de Julho de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:0EF5DBA1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Considerando o que consta na ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, adotada com RELATÓRIO e PARECER CONCLUSIVO desta licitação;

2. Considerando que o presente certame licitatório foi realizado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de **CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ONOFRE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**, o resultado final em favor da empresa **JOSÉ IVANILDO DE SOUSA – ME (JR CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 20.425.271/0001-04**, com endereço no Sítio Polar 1, Zona Rural do Município de Junco de Seridó-PB, Cep: 58.640-000, com proposta no valor total de **R$ 149.550,99 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Noventa e Nove Centavos)**, vencedora do certame.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, 27 de Julho de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:40072798

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: **037/2016**
Processo Licitatório nº: **019/2016**
Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016**
Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93**
Dotação Orçamentária:
02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CULTURA E DESPORTO
27.812.3009.1052 – Construção de Quadra Coberta com Vestiário
4490.51 – Obras e Instalações
Objeto: **CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ONOFRE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB – Contratante**
JOSÉ IVANILDO DE SOUSA – ME – Contratada
CNPJ: 20.425.271/0001-04
Fonte de Recursos: **CONVÊNIO Nº 0377/2015**
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Período de Vigência: **De 27.07.2016 até 31.12.2016**
Valor: **R$ 149.550,99 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Noventa e Nove Centavos)**

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:B78E39CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERCEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 128/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2013
CONVITE Nº: 040/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: NANCI DE SOUSA SILVA PESSOA
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria Administrativa, para atender a Prefeitura de Juripiranga
PRAZO: 04 MESES e 28 dias
VIGÊNCIA: 03/08/2016 – 31/12/2016

Juripiranga, 27 de Julho de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:895A05EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 066/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2016

PROCESSO N.º 066/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2016

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos Atenção Básica, Psicotrópicos, Injetáveis e Éticos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa DROGAFONTE LTDA, no valor total de R$ 600.740,00 (Seiscentos mil setecentos e quarenta reais).

Juripiranga(PB), 27 de julho de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:85AAAB3F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 056/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **ISABELLE DE ARAÚJO LIMA, CPF N° 095.399.404-00,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenadora da Atenção Básica/Saúde Bucal**, com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.07.2016, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:681316E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 13-A

PORTARIA Nº 13-A. DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a Sra. FERNANDA DIAS DE AQUINO, da função de chefe do setor de arquivo da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 01 de julho de 2016.

JOÃO GABRIEL DIAS GUARITA
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E098901B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 14-A

PORTARIA Nº 14-A. DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação para ocupação de cargo público de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. JOSÉ SOARES DE SOUSA, para exercer a função de CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 01 de julho de 2016.

JOÃO GABRIEL DIAS GUARITA
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:03A04E02

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 15-A

PORTARIA Nº 15-A. DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação para ocupação de cargo público de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. SAYONARA TAVARES BANDEIRA, para exercer a função de SECRETÁRIA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 01 de julho de 2016.

JOÃO GABRIEL DIAS GUARITA
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:9A6E30F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº 08.948.697.132/2016
Chamada Pública n° 009/2016
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PARA AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. O presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia 25/07/2016, na modalidade Chamada Pública n° 009/2016, não acudiu interessados, sendo considerada DESERTA.

Pombal, 27 de Julho de 2016.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:4235211A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00038/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DO LABORATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 27/07/2016.

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:7B55C95E

GABINETE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00038/2016
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DO LABORATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE P.HOS. LABOTATORIAIS - R$ 1.473,60.

Pombal - PB, 27 de Julho de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:F0ACD604

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2016, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de gêneros alimentícios, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARCOVERDE PAGUE MENOS SUPERMERCADOS LTDA - ME - R$ 169.841,24.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 13 de Julho de 2016

FRANCISCO ALÍPIO NEVES
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:308449A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2016

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de gêneros alimentícios, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2016. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: CT Nº 00008/2016 - 13.07.16 - ARCOVERDE PAGUE MENOS SUPERMERCADOS LTDA - ME - R$ 169.841,24

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:54754F95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2016, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de material de limpeza, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARCOVERDE PAGUE MENOS SUPERMERCADOS LTDA - ME - R$ 154.695,30.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 13 de Julho de 2016

FRANCISCO ALÍPIO NEVES
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:569F53BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2016

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de material de limpeza, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2016. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e:CT Nº 00009/2016 - 13.07.16 - ARCOVERDE PAGUE MENOS SUPERMERCADOS LTDA - ME - R$ 154.695,30

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:933314B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 233/2016

LEI MUNICIPAL Nº 233/2016 DE 01/06/2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas ela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o

art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;
II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macroobjetivos constantes no PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4o - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.
Art. 5o - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;
Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.
Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.
Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único – A lei orçamentária poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada grupo de natureza da despesa, saldo das dotações dos elementos ou subelemento de despesa que o compõe.
Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operação de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.
Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 19 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
§ único: as despesas de que trato o "caput" desse artigo serão alocados nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.
Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 21 – No exercício de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.
Art. 22 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 23 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 24 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em

razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 26 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF) .

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32– Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2017, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37 - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 39- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Serra Grande, 01 de junho de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:EECB66A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 037/2016 PREGÃO PRESENCIAL 023/2016 - HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POLICLINICA AMBULATORIO SERV. MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - R$ 1.023.556,08.

Soledade - PB, 27 de Julho de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:609DA647

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2016 PREGÃO PRESENCIAL 025/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA XEROGÁFICA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1593.

Soledade - PB, 27 de Julho de 2016

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:7450F4ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DROGAFONTE LTDA, estabelecida na Rua Barão de Bonito, 408 – Várzea – Recife – PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, pelo seu representante infra-assinado, Senhor EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, CPF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado à Av. Dezessete de Agosto, 2594, Apto 502 – Casa Forte – Recife – PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00032/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de medicamentos Atenção Básica, Psicotrópicos, Injetáveis e Éticos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Lote 01 - Medicamentos Atenção Básica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AAS 100MG.	COMP.	50.000	0,04	2.000,00
02	ACICLOVIR (CREME)	BIS	500	2,73	1.365,00
03	ÁCIDO FÓLICO 500 MG.	COMP.	40.000	0,06	2.400,00
04	ALBENDAZOL 400 MG.	COMP.	4.000	0,74	2.960,00
05	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML, FRASCO C/ 10ML.	FRS	2.000	1,47	2.940,00
06	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG.	COMP.	5.000	0,46	2.300,00
07	AMBROXOL SUSP. ORAL ADUL FRASCOS DE 100ML	FRS	2.000	1,98	3.960,00
08	AMBROXOL SUSP ORAL INF 100ML.	FRS	3.000	1,98	5.940,00
09	AMINOFILINA 100MG	COMP.	1.000	0,05	50,00
10	AMOXICILINA 500 MG.	CAPS	40.000	0,17	6.800,00
11	AMOXICILINA SUSP 250MG/ 5ML, FRASCO C/ 60ML.	FRS	3.000	3,29	9.870,00
12	AMPICILINA 500MG.	CAPS	5.000	0,21	1.050,00
13	ANLODIPINO 5 MG.	COMP.	10.000	0,04	400,00
14	ANLODIPINO 10MG.	COMP.	30.000	0,08	2.400,00
15	ATENOLOL 25 MG.	COMP.	80.000	0,04	3.200,00
16	ATENOLOL 50MG.	COMP.	60.000	0,05	3.000,00
17	AZITROMICINA 500MG.	COMP.	8.000	0,58	4.640,00
18	AZITROMICINA SUSP ORAL 40MG/ML,FRASCO C/ 15ML.	FRS	2.000	3,74	7.480,00
19	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML (ORAL).	FR	200	1,97	394,00
20	BROMETO DE FENOTEROL 20 ML GOTAS.	FR	500	3,47	1.735,00
21	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20ML GOTAS.	FRS	500	0,74	370,00
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA.	FR	2.000	4,96	9.920,00
23	CAPTOPRIL COMP 25MG.	COMP.	80.000	0,03	2.400,00
24	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG+200UI.	COMP.	5.000	0,18	900,00
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL, FRASCO C/ 60ML.	FRS	500	8,25	4.125,00
26	CEFALEXINA 500 MG.	CAPS	30.000	0,55	16.500,00
27	CETOCONAZOL 200MG.	COMP.	3.000	0,15	450,00
28	CETOCONAZOL CREME 200MG.	BIS	6.000	1,65	9.900,00
29	CETOCONAZOL SHAMPOO 2 % 200MG.	UND	100	4,96	496,00

30	CIMETIDINA 200 MG.	COMP.	6.000	0,13	780,00
31	CIPROFLOXACINO 500MG.	COMP.	15.000	0,25	3.750,00
32	CLORETO DE SÓDIO (NASAL).	FR	2.000	0,73	1.460,00
33	AMIODARONA 200MG.	COMP.	10.000	0,41	4.100,00
34	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG.	CÁPS.	1.000	0,96	960,00
35	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG.	COMP.	10.000	0,11	1.100,00
36	COMPLEXO B SUSP. ORAL , FRASCO C/ 120ML.	FRS	1.000	2,15	2.150,00
37	COMPLEXO B.	COMP.	1.000	0,07	70,00
38	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR.	FRS	1.000	1,49	1.490,00
39	DEXAMETASONA CREME 10 Mg.	BISN	5.000	0,83	4.150,00
40	DEXCLOFERINAMINA 2MG.	COMP.	1.000	0,08	80,00
41	DEXCLOFERINAMINA O,4MG/ML XAROPE, FRS DE 100ML.	FRS	4.000	1,07	4.280,00
42	DICLOFENACO POTASSICO 50MG.	COMP.	30.000	0,06	1.800,00
43	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML SUSP ORAL.	FRS	1.000	2,45	2.450,00
44	DICLOFENACO SÓDICO 50MG.	COMP.	10.000	0,07	700,00
45	DIGOXINA 0,25MG.	COMP.	20.000	0,06	1.200,00
46	DIMETICONA 40MG.	COMP.	1.000	0,11	110,00
47	DIMETICONA SUSP ORAL10 ML.	FRS	2.000	0,91	1.820,00
48	DIPIRONA SÓDICA 500MG.	COMP.	25.000	0,11	2.750,00
49	DIPIRONA SODICA 500ML/ML SUSP ORAL.	FRS C/10ML	5.000	0,88	4.400,00
50	ENALAPRIL 10MG.	COMP.	40.000	0,07	2.800,00
51	ENALAPRIL 20MG.	COMP.	15.000	0,07	1.050,00
52	ENALAPRIL 5MG.	COMP.	25.000	0,09	2.250,00
53	ERITROMICINA 500MG.	COMP.	20.000	1,28	25.600,00
54	ERITROMICINA SUSP. ORAL 250MG/ML, FRASCO C/ 60 ML.	FRS	200	4,81	962,00
55	ESPIRONOLACTONA 100MG.	COMP.	5.000	0,40	2.000,00
56	ESPIRONOLACTONA 50MG.	COMP.	5.000	0,24	1.200,00
57	FLUCONAZOL 150MG.	COMP.	3.000	0,27	810,00
58	FUROSEMIDA 40MG.	COMP.	40.000	0,04	1.600,00
59	GLIBENCLAMIDA 5MG.	COMP.	60.000	0,04	2.400,00
60	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	COMP.	70.000	0,04	2.800,00
61	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG.	COMP.	50.000	0,05	2.500,00
62	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML.	FRS	5.000	2,23	11.150,00
63	IBUPROFENO 50MG/ML SUSP ORAL DE 30 ML.	FRS	3.000	1,41	4.230,00
64	IBUPROFENO 600MG.	COMP.	50.000	0,11	5.500,00
65	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE.	FR	5.000	2,13	10.650,00
66	LIDOCAINA 2% S/VASO CONSTRITOR INJ.	FRS	1.000	2,03	2.030,00
67	LIDOCAINA GEL 2% BISNAGAS DE 30 G.	BISN	50	1,82	91,00
68	LORATADINA 10MG.	COMP.	1.000	0,07	70,00
69	LORATADINA 1MG/ML XAROPE C/ 60 ML.	FRS	3.000	2,73	8.190,00
70	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG.	COMP.	60.000	0,06	3.600,00
71	MEBENDAZOL 100MG.	COMP.	5.000	0,06	300,00
72	MEBENDAZOL 20MG/5ML SUSP. ORAL.	FRS C/30ML	3.000	1,32	3.960,00
73	METFORMINA 500MG.	COMP.	10.000	0,09	900,00
74	METIFORMINA 850MG.	COMP.	50.000	0,09	4.500,00
75	METILDOPA 250MG.	COMP.	10.000	0,23	2.300,00
76	METOCLOPRAMIDA 10MG.	COMP.	500	0,08	40,00
77	METOCLOPRAMIDA 4MG/M GOTAS.	FRS	4.000	0,89	3.560,00
78	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL.	BISN	3.000	2,98	8.940,00
79	METRONIDAZOL 250MG.	COMP.	10.000	0,13	1.300,00
80	MICONAZOL 2% , CREME VAGINAL.	BISN	3.000	6,06	18.180,00
81	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA.	BISN	5.000	1,49	7.450,00
82	NIFEDIPINO 10MG.	CAPS	10.000	0,04	400,00
83	NIFEDIPINO 20MG.	COMP.	20.000	0,05	1.000,00
84	NISTATINA 100.000UI SUSP ORAL , FRS C/ 50ML.	FRS	500	3,22	1.610,00
85	NISTATINA 25.000UI CREME VAG. , CX C/ 50 BISNAGAS C30G.	BIS	3.000	3,31	9.930,00
86	ÓLEO MINERAL DE 100ML.	FRS	50	2,67	133,50
87	OMEPRAZOL 40MG.	CAPS	40.000	0,27	10.800,00
88	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL FRS. 15ML.	FRS	3.000	0,83	2.490,00
89	PARACETAMOL 500MG.	COMP.	25.000	0,08	2.000,00
90	PASTA D ÁGUA (PASTA).	TUBO	100	3,03	303,00
91	PERMETRINA 5% LOÇÃO.	FRS	200	2,71	542,00
92	PREDNISONA 20MG.	COMP.	6.000	0,30	1.800,00
93	PREDNISONA 5MG.	COMP.	3.000	0,12	360,00
94	PROMETAZINA 25MG.	COMP.	30.000	0,14	4.200,00
95	PROPRANOLOL 40MG.	COMP.	30.000	0,03	900,00
96	SABUTAMOL XAROPE.	FR	2.000	1,24	2.480,00
97	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL.	ENV	5.000	0,67	3.350,00
98	SECNIDAZOL 1000 MG.	COMP	1.000	0,53	530,00
99	SINVASTATINA 20MG.	COMP.	30.000	0,10	3.000,00
100	SINVASTATINA 40MG.	COMP.	30.000	0,18	5.400,00
101	SULFA+TRIMETOPRINA 4%+8% SUSP.ORAL ,C/ 60ML.	FRS	800	1,90	1.520,00
102	SULFA+TRIMETOPRINA 400+80MG .	COMP.	10.000	0,11	1.100,00
103	SULFATO FERROSO 25MG/ML (ORAL.	FR	2.000	1,09	2.180,00
104	SULFATO FERROSO 40MG.	COMP.	40.000	0,06	2.400,00
105	SULFATO FERROSO 5MG/ML.	FR	2.000	1,49	2.980,00
106	ACIDO ASCOBIL .	COMP.	30.000	0,16	4.800,00
107	ACIDO ASCOBIL SUSP. ORAL GOTAS FRASCO C/ 20ML.	FRS	3.000	1,41	4.230,00
108	**PERMANGANATO DE POTÁSSIO PEDIÁTRICO E ADULTO COM 3 G (COMPRIMIDO DISSOLVER)**	COMP	100	0,08	8,00
109	**CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG.**	COMP	200	0,08	16,00
110	**FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 3 ML.**	FRASCO	100	4,58	458,00
111	**FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML**	COMP	100	5,37	537,00
112	**CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG.**	COMP	100	0,30	30,00
113	**MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA.**	FRS	30	1,52	45,60
Total...R$					**363.991,10**

Lote 02 - Medicamentos Psicotrópicos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ACIDO VALPROICO 250 MG.	CAPS	2.000	0,36	720,00
02	ACIDO VALPROICO 250 MG/5 ML FR. 100ML	FR	1.000	2,65	2.650,00
03	ACIDO VALPROICO 500 MG.	CAPS	5.000	0,89	4.450,00
04	ALPRAZOLAN 2 MG .	COMP	5.000	0,28	1.400,00
05	AMITRIPTILINA 25MG .	COMP	20.000	0,06	1.200,00
06	BIPERIDENO 2MG.	COMP	15.000	0,23	3.450,00
07	BROMAZEPAM 3 MG .	COMP	10.000	0,06	600,00
08	BROMAZEPAM 6 MG.	COMP	15.000	0,08	1.200,00
09	CARBAMAZEPINA 2% SUSP ORAL. FRASCO C/ 100ML	FR	500	7,28	3.640,00
10	CARBAMAZEPINA 200MG.	COMP	25.000	0,10	2.500,00
11	CARBONATO DE LITIO 300 MG.	COMP	7.000	0,21	1.470,00
12	CITALOPRAM 20 MG.	COMP	10.000	0,18	1.800,00
13	CLOMIPRAMINA 25 MG.	COMP	3.000	0,99	2.970,00
14	CLONAZEPAM 2,5 MG.	FR	100	2,15	215,00
15	CONAZEPAM DE 2 MG.	COMP	35.000	0,08	2.800,00
16	CITRATO DE FENTANILA AMPOLAS C/ 5ML	AMP	500	4,47	2.235,00
17	LEVOMEPROMAZINA 100 MG.	COMP	5.000	0,77	3.850,00
18	LEVOMEPROMAZINA 25 MG.	COMP	5.000	0,39	1.950,00
19	LEVOMEPROMAZINA 4 % FRASCO C/ 20 ML	FR	300	6,61	1.983,00
20	CLORPROMAZINA 4 % GOTAS FRASCO 20 ML	FR	100	3,99	399,00
21	CLORPROMAZINA 100 MG.	COMP	10.000	0,21	2.100,00
22	CLORPROMAZINA 25 MG.	COMP	5.000	0,26	1.300,00
23	CLORPROMAZINA 5MG AMP 5 ML	AMPOLAS	200	1,32	264,00
24	DIAZEPAN 10 MG.	COMP	20.000	0,05	1.000,00
25	DIAZEPAN 5MG .	COMP	10.000	0,05	500,00
26	DIAZEPAN 10 MG, AMP 2 ML.	AMPOLAS	2.000	0,76	1.520,00
27	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML. AMP 5 ML	AMPOLAS	500	2,03	1.015,00
28	FENOBARBITAL 100MG.	COMP	15.000	0,12	1.800,00
29	FENOBARBITAL 4% FRASCO C 20ML	FR	300	3,31	993,00
30	FENOBARBITAL 200 MG AMPOLAS DE 2ML	AMPOLAS	500	1,77	885,00
31	FLUOXETINA 20MG.	CAPS	40.000	0,06	2.400,00
32	HALOPERIDOL 1 MG.	COMP	2.000	0,13	260,00
33	HALOPERIDOL 2 MG/ FRASCO 20 ML.	FR	100	2,63	263,00
34	HALOPERIDOL 5 MG.	COMP	10.000	0,13	1.300,00
35	IMIPRAMINA 25 MG.	COMP	5.000	0,28	1.400,00
36	LORAZEPAM 2 MG.	COMP	3.000	0,10	300,00
37	MORFINA 30 MG.	COMP	300	1,65	495,00
38	MIDAZOLAM 50MG/ 10ML AMP	AMP	500	2,98	1.490,00
39	NITRAZEPAM 5MG.	COMP	3.000	0,22	660,00
40	OXCARBAMAZEPINA 300MG.	COMP	5.000	0,47	2.350,00
41	PAROXETINA 20MG CX.	COMP	12.000	0,30	3.600,00
42	RISPERIDONA 2MG.	COMP	15.000	0,26	3.900,00
43	SERTRALINA 50MG.	COMP	20.000	0,31	6.200,00
44	TOPIRAMATO 25MG.	COMP	1.000	0,85	850,00
45	TRAMADOL 100MG/2ML IM.	AMPOLAS	300	0,99	297,00
46	**NEULEPTIL 4% GOTAS FRASCO COM 20 ML. ADULTO**	FRASCO	300	17,00	5.100,00
47	**NEULEPTIL 1% PEDIÁTRICO GOTAS COM 20 ML**	FRASCO	400	8,73	3.492,00
48	ALPRAZOLAN 1 MG.	COMP	6.000	0,18	1.080,00
49	**ALPRAZOLAN 0,25 MG.**	COMP	6.000	0,26	1.560,00
50	**CLONAZEPAM 0,5 MG.**	COMP	10.000	0,09	900,00
51	**PETIDINA 50 MG/ML, 2 ML.**	AMPOLA	100	2,06	206,00
52	**FENITOINA 100 MG.**	COMP	12.000	0,47	5.640,00
53	**FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML INJ 200 MG (100 MG/ ML).**	AMPOLA	200	1,62	324,00
54	**HALOPERIDOL 5 MG/ ML INJ.**	AMPOLA	120	1,25	150,00
55	**MORFINA 10 MG/ML.**	AMPOLAS	200	1,82	364,00
56	**RESPERIDONA DE 1 MG.**	COMP	10.000	0,23	2.300,00
Total...R$					**99.740,00**

Lote – 03 Medicamentos Injetáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ADRENALINA 1MG/ML(EPINEFRINA).	AMPOLA	300	3,01	903,00
02	AMINOFILINA 24MG/ ML.	AMPOLA	300	0,78	234,00
03	BENZILPENICILINA PROCAINA+POTÁSSICA 400.000UI INJ.	AMPOLA	200	2,65	530,00
04	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI INJ.	AMPOLA	5.000	7,69	38.450,00
05	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJ.	AMPOLA	3.000	4,27	12.810,00
06	**BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, AMPOLAS C/ 5 ML.**	AMP	5.000	1,37	6.850,00
07	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA. AMPOLAS DE 1 ML.	AMP.	3.000	0,94	2.820,00
08	CEFTRIAXONA 1G (INJ).	AMPOLA	500	1,97	985,00
09	CIMETIDINA INJ,2ML/300MG/150MG/ML.	AMPOLA	3.000	0,82	2.460,00
10	CLORETO DE SÓDIO 20% (INJ).	AMPOLA	300	0,37	111,00
11	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3ML.	AMPOLA	500	1,55	775,00
12	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML INJ .	AMP	3.000	0,48	1.440,00
13	CLORIDRATO ETILEFRINA 10MG/1M.	AMPOLA	300	1,20	360,00
14	COMPLEXO B, AMPOLA 2 ML.	AMP	5.000	0,93	4.650,00
15	DEXAMETAZONA 2MG.	AMPOLA	3.000	0,54	1.620,00
16	DEXAMETAZONA 4MG/ML AMPS. DE 2,5ML.	AMPOLA	5.000	0,75	3.750,00
17	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/ML, AMPOLAS DE 3ML.	AMP	5.000	0,62	3.100,00
18	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML, AMPOLAS C/ 3ML.	AMP	5.000	0,54	2.700,00
19	DIPIRONA SÓDICA INJ 500MG/ML, AMPOLAS DE 2ML.	AMP	10.000	0,53	5.300,00
20	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG/ML (INJ).	AMPOLA	1.000	5,30	5.300,00
21	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ , DE 2ML.	AMP	8.000	0,41	3.280,00
22	GENTAMICINA 20MG.	AMPOLA	2.000	1,80	3.600,00
23	GENTAMICINA 40MG, AMPS.	AMPOLA	2.000	0,56	1.120,00
24	GENTAMICINA 80MG.	AMPOLA	3.000	0,68	2.040,00

25	GLICOSE 25% INJ AMPOLAS DE 10 ML.	AMP	1.000	0,28	280,00
26	HIDROCORTISONA 100MG INJ, CX C/ 50 FRS. AMPOLA	AMPOLA	300	3,14	942,00
27	HIDROCORTISONA 500MG INJ.	FRASCO AMPOLA	500	6,16	3.080,00
28	METOCLOPRAMIDA (5MG/ML) SOL INJ,10 MG/ 2 ML.	AMP	2.000	0,30	600,00
29	OMEPRAZOL (INJ), 40MG , 10 ML DE DILUENTE.	AMPOLA	1.000	4,96	4.960,00
30	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ, AMPOLAS C/ 2ML.	AMP	1.500	1,11	1.665,00
31	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% INJ, AMPOLAS DE POLIETILENOL DE 10 ML.	AMP	3.000	0,29	870,00
32	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLAS DE 1ML.	AMPOLA	500	0,28	140,00
33	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (INJ).	AMPOLA	100	0,53	53,00
34	TENOXICAN 20MG.	AMPOLA	1.000	4,02	4.020,00
35	TERBUTALINA 1ML, AMPOLAS DE 1 ML.	AMP	500	1,49	745,00
36	ACIDO TRANEXÂMICO, AMPOLAS DE 5ML.	AMP	5.000	1,45	7.250,00
37	ACIDO ASCOBIL 500MG/ML, AMPS. 5 ML	AMP	5.000	0,64	3.200,00
38	FITOMINADIONA 10MG/ML AMPS DE 1 ML.	AMP	2.000	1,05	2.100,00
39	CEDILANIDE 0,2 MG AMPOLAS C/ 2ML CADA.	AMP	1.000	1,47	1.470,00
40	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG AMP C/ 10 ML.	AMP	500	0,87	435,00
Total...R$					**136.998,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00032/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00032/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de saúde de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00032/2016 e a proposta da empresa DROGAFONTE LTDA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 27 de julho de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:786B2EFA